

INFORME Nº 05/2011 – DHR/SESu/MEC

(Versão Atualizada em 29/11/2011)

Aos Presidentes e Coordenadores de COREME's e COREMU's:

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, deu nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente. Entre as alterações efetuadas por esse normativo, uma das principais foi a extinção da cobrança do Imposto de Renda às bolsas de estudo pagas aos médicos residentes. Com efeito, é o que se lê no art. 2º da Lei nº 12.514/2011 que assim dispõe:

O art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes. (Grifos nossos)

Note-se que, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º do art. 16 da Lei nº 11.129/2005, as bolsas de todos os residentes de programas multiprofissionais e em área profissional da saúde têm valor isonômico ao das bolsas pagas aos residentes médicos, conforme se depreende do texto legal:

“§ 1º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos I e II do caput deste artigo terão, respectivamente, valores isonômicos aos praticados para a iniciação científica no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais.” (Grifos nossos)

Sendo assim, resta claro que o benefício da isenção do Imposto de Renda concedido aos médicos residentes, aplica-se, por decorrência, aos residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde.



Pede-se, portanto, o imediato cumprimento do disposto nos dispositivos legais supracitados.

Brasília, 8 de novembro de 2011.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Coordenadora Geral de Residências em Saúde